

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.670, DE 2011

Altera a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, para considerar suprida a exigência de que os Municípios notifiquem em até 2 (dois) dias úteis o recebimento de recursos caso disponibilizem essa informação na internet.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Roberto Balestra

I - RELATÓRIO

Aprovado pela Câmara Alta e em fase de revisão neste órgão legislativo, o projeto sob exame pretende modificar a redação de dispositivo legal destinado a determinar que o repasse de recursos a Municípios por parte de órgãos federais seja comunicado pela Prefeitura beneficiada a possíveis interessados integrantes da chamada “sociedade civil” no prazo de dois úteis, contados a partir da data em que a transferência houver sido efetivada. De acordo com o teor da alteração proposta, tal comunicado passaria a ser suprido pela publicação da referida informação na rede mundial de computadores (internet).

O autor da proposta junto à Casa iniciadora, senador Raimundo Colombo, utilizou como fundamento para a iniciativa o fato de que os Municípios “dispõem de instrumentos de internet em que podem viabilizar, em tempo real” informações relacionadas aos recursos que administram, razão pela qual se tornaria oportuno “atualizar a legislação de controle sobre os repasses federais” devidos a esses entes, mediante a utilização da referida

ferramenta. Para o relator da matéria no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, senador Hélio Costa, a aprovação do projeto “permitirá que os tesouros municipais tirem maior proveito dos necessários, mas nem por isso menos custosos, sistemas públicos de divulgação de dados financeiros e orçamentários”.

A proposta tramita conclusivamente pelos colegiados técnicos e não foi alvo de emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A comunicação aludida na lei alterada pela proposição tem como intuito atribuir à população local mecanismos de controle sobre o fluxo de recursos federais dirigidos à sua Prefeitura. Quando da aprovação do diploma, em período no qual a rede mundial de computadores não possuía sua atual capilaridade, entendeu-se que o envio de comunicados escritos, por parte da administração encarregada de gerir os recursos públicos transferidos, seria o melhor meio de atingir tal objetivo, na medida em que se permitiria aos interessados acompanhar de forma mais criteriosa o fluxo financeiro correspondente.

Quatorze anos depois, a ampla disseminação da internet de fato tornou obsoleto tal sistema. Nesse contexto, acredita-se que a alternativa cogitada pela proposição sob exame é não apenas plenamente válida como também deveria ser transformada em regra geral, só excepcionada quando não estiverem disponíveis recursos que permitam aos prefeitos e à população interessada acesso ao sistema que mantém interligados computadores pessoais ao redor do mundo.

Sob o mesmo raciocínio, medida idêntica pode ser adotada em relação a outro dispositivo do diploma legal afetado, que dirige obrigação semelhante a órgãos ou entidades federais, compelindo-os a se reportarem por escrito ao Poder Legislativo dos municípios alcançados, sempre que ocorrer aporte de recursos da União para Prefeituras. Com efeito, segundo o teor do art. 1º da lei que se pretende modificar, o mesmo comunicado imposto aos prefeitos no que diz respeito a outros destinatários deve ser cumprido por quem repassa os recursos, razão pela qual pode ser implantada,

também em relação a esse aspecto, a alteração intentada pela proposição, ajustada, de igual forma, às preocupações anteriormente externadas.

O fenômeno de que se cuida poderia, inclusive, ser analisado de forma mais abrangente por todos os que se dedicam à nobre missão de fiscalizar a aplicação de recursos públicos. Conferir a operações como as abordadas pelo projeto plena publicidade passa, não mais se pode duvidar dessa premissa, pelo uso de um recurso (a internet) extremamente vulgarizado nos dias atuais. Com isso são obtidos dois resultados relevantes: economiza-se dinheiro público, ao se suprimir a emissão de documentos escritos, e ao mesmo se confere grau de inegável eficácia à transparência na gestão de recursos públicos.

Por tais motivos, vota-se pela aprovação do projeto, nos termos do substitutivo oferecido em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado Roberto Balestra
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 1.670, DE 2011

Altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta e indireta da União, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, publicarão em seus portais junto à rede mundial de computadores a liberação de recursos financeiros que tenham transferido, a qualquer título, para os Municípios, na mesma data em que ocorrer a operação.

Parágrafo único. Se na área em que estiver localizado o Município não for possível acesso à rede mundial de computadores por meio de equipamento fixo, as transferências de que trata o caput deste artigo serão comunicadas por escrito às respectivas Câmaras Municipais, no prazo de dois dias úteis contados da data da liberação.” (NR)

“Art. 2º A Prefeitura do Município beneficiário dos recursos referidos no art. 1º desta Lei divulgará em portal que mantenha junto à rede mundial de computadores a liberação dos respectivos montantes, aplicando-se, quando não mantiver esse instrumento ou na hipótese referida no parágrafo único do art. 1º desta Lei, a obrigação de comunicar o referido fato por escrito, no prazo de dois úteis, a contar da liberação, aos seguintes destinatários:

I – partidos políticos com representação no

município;

II – sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais que mantenham sede na circunscrição territorial do município;

III – destinatários de projetos ou atividades cuja execução venha a ser contemplada pela aplicação dos recursos liberados.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Roberto Balestra
Relator

2011_14543